

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor Geral

SEI N° 00035470-54.2018.8.17.8017

OFÍCIO nº 411/2018-CM

INTERESSADO: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

ASSUNTO: Concentração de audiências de réus presos.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Conselho da Magistratura, através do qual requer que a Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal monitore a situação de concentração de audiências de réus presos e preste informação ao colegiado.

Na Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do dia 18 de outubro de 2018, foi deliberado pelo envio de Ofício Circular nº 07/2018-CM a todos os magistrados e chefes de secretaria, no sentido de ser cumprido o Provimento nº 04/2011-CM, de 04.11.2011 para que sejam evitadas a concentração de audiências de réus presos nos dias de terça, quarta e quinta-feira, solicitando ao final que a Corregedoria Geral da Justiça realize o monitoramento da situação, prestando informações ao colegiado.

O Provimento nº 04/2011-CM, de 04.11.2011 dispõe sobre recomendação aos magistrados para que no momento da elaboração da pauta de audiências, reservem 02 (dois) dias na semana, preferencialmente as segundas e sextas-feiras, para as prioridades legais, entre elas, audiências de réus presos.

Pois bem, considerando que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco):

RECOMENDO aos Magistrados de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco a observância ao disposto no Provimento nº 04/2011-CM, de 04.11.2011, evitando a concentração de audiências de réus presos nos dias de terça, quarta e quinta-feira.

DETERMINO aos Juízes Corregedores Auxiliares que monitorem se as disposições contidas no Provimento nº 04/2011-CM, de 04.11.2011 vem sendo observadas pelos magistrados, elaborando parecer contendo informações acerca da pauta de audiências dos réus presos das unidades judiciais de sua competência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se esta decisão, dando ciência a todos os Magistrados de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Em seguida, encaminhe-se cópia desta decisão aos Juízes Corregedores Auxiliares.

Recife, 11 de dezembro de 2018.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO N° 417/2018 – CGJ (Tramitação nº 00606/2018)

REQUERENTE: Núcleo de Informações e Distribuição Processual de 1º Grau (UDA)

REQUERIDA: Tereza Cristina Silva de Figueiredo – Servidora lotada no Núcleo de Informações e Distribuição Processual de 1º Grau (UDA)

ASSUNTO: Comunicação de faltas injustificadas, registrada pelo sistema de controle de acesso, informadas pelo chefe do setor.

PORTARIA N° 317 /2018 – CGJ

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora TEREZA CRISTINA SILVA DE FIGUEIREDO - matrícula nº 136.937-7 , para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de infração disciplinar.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parecer opinativo exarado pelo Exma. Senhora Juíza Corregedora Auxiliar, de 3ª Entrância, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pela suposta ofensa artigo 193, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, (Lei Estadual nº 6.123/68).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração das faltas injustificadas atribuídas a Servidora **Tereza Cristina Silva Figueiredo, Mat. 136.937-7.**

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

Dr. Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres – Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância – Presidente;
Jaime Barbosa da Fonseca, matrícula nº 168.545-7;
Keylla Patrícia Lafayete Góis, Matrícula 182.325-6,

Art. 3º. DESIGNAR como suplente a Servidora Ana Neide Leite - Matrícula nº 157.696-8 , que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4º. ASSINALAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se e intime-se.

Recife, 11 de dezembro de 2018.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 352/2018 – CGJ (Tramitação nº 537/2018)

INTERESSADO: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

RECLAMADO: THIAGO OLIVEIRA DE MACEDO, Mat. Nº 185.256-6.

Assunto: Inspeção ordinária realizada na Comarca de Canhotinho, em que foi constatada suposta irregularidade cometida pelo servidor, consistente em movimentação simulada no sistema judwin.

PORTARIA Nº316/2018 – CGJ

Ementa: Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de eventual falta funcional imputada ao servidor THIAGO OLIVEIRA DE MACEDO .

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco , no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imposta ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei nº 6.123/68;

RESOLVE :